



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 223, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 25.248.558,56, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de assegurar o custeio de ações e serviços públicos essenciais, permitindo ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER dar continuidade à sua missão de desenvolver a política de viação rodoviária, executar obras em estradas e pontes, e gerir o transporte intermunicipal, conforme detalhado no Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN, de 3 de setembro de 2025, e Justificativa, de 12 de setembro de 2025.

Os recursos destinam-se à aquisição de insumos asfálticos, pagamento de diárias para fiscalização e acompanhamento das obras rodoviárias, bem como para a contratação de serviços de terceiros para áreas específicas de suporte técnico e administrativo, essenciais para o funcionamento contínuo e a execução das políticas públicas do DER, sendo aplicados em 4 (quatro) frentes estratégicas e complementares:

- Ação 1386 - Realizar Infraestrutura da Malha Viária - R\$ 23.860.558,56 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos):

O propósito desta ação é garantir a execução de obras de construção, reconstrução e melhoramento de estradas e pontes, representando o maior investimento direto na infraestrutura que move nosso Estado. Este recurso será revertido em uma malha viária mais segura e eficiente, condição fundamental para o escoamento da produção agrícola e industrial, para a redução de custos logísticos que aumentam nossa competitividade e à melhoria da fluidez no transporte de pessoas e mercadorias, impactando positivamente o desenvolvimento de todas as regiões de Rondônia;

- Ação 2935 - Assegurar a Manutenção, Investimentos e Serviços das Residências e Usinas Regionais - R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais):

Esta ação tem como meta assegurar o pleno funcionamento das estruturas de apoio do DER, como suas residências e usinas regionais, que são os pontos de partida para todas as frentes de serviço. Estes recursos são cruciais para garantir a base logística e operacional que permite a mobilização de maquinário, o armazenamento de materiais e suporte às equipes de campo, viabilizando a execução das obras de manutenção e expansão rodoviária em todo o território estadual;

- Ação 1318 - Realizar Infraestrutura e Investimentos nos Aeroportos e Aeródromos - R\$

634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais):

Com o objetivo de fortalecer a infraestrutura aeroportuária do Estado, esta ação visa financiar melhorias e investimentos em aeroportos e aeródromos, modernizando portais de entrada e saída, essenciais para o nosso desenvolvimento. A medida é estratégica para ampliar a conectividade de Rondônia com o restante do país, facilitar o transporte ágil de passageiros e cargas de alto valor agregado, e impulsionar novas frentes de desenvolvimento econômico, como o turismo de negócios e o ecoturismo; e

- Ação 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais):

Por fim, esta ação visa garantir a saúde administrativa do DER, complementando as necessidades de serviços e materiais para o seu pleno funcionamento. Este recurso assegura a continuidade das atividades de gestão, planejamento e controle, que são o alicerce para que as grandes obras e ações finalísticas do Departamento sejam executadas com máxima eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar o contínuo aprimoramento da nossa infraestrutura de transportes, traduzindo-se em mais segurança nas estradas, maior mobilidade para o cidadão e mais qualidade de vida para toda a população. Por outro lado, a não aprovação deste crédito resultaria na inevitável deterioração da malha viária e na descontinuidade de serviços essenciais, comprometendo não apenas a segurança dos rondonienses, mas também o ritmo do desenvolvimento econômico do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064424565** e o código CRC **FE16B9B1**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004416/2025-66

SEI nº 0064424565



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 25.248.558,56, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 25.248.558,56 (vinte e cinco milhões duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão do excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			25.248.558,56
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	46.000,00

11.025.26.122.1015.2935	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS E USINAS REGIONAIS	339036	1.899.0	13.000,00
		339039	1.899.0	695.000,00
11.025.26.781.2180.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	1.899.0	634.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339014	1.899.0	9.000.000,00
		339039	1.899.0	6.860.558,56
		449030	1.899.0	6.500.000,00
		449039	1.899.0	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 25.248.558,56

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	9.000.000,00
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	1.899.0	16.248.558,56
TOTAL				R\$ 25.248.558,56



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064424770** e o código CRC **A2F26878**.